



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

04 OUT 2016

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

04 OUT 2016

Protocolo: 084/16

Processo: 084/16

Projeto de Resolução

Nº

084/16

AUTOR : Deputado Lebrão - PMDB

Acrescenta dispositivo ao Regimen-
to Interno.

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 109 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 109

Parágrafo único. Em havendo 2º turno nas eleições e até o seu final, as sessões ordinárias serão realizadas no mesmo dia da semana e horário a que se refere o caput deste artigo, mesmo ultrapassando o prazo definido de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 02 de outubro de 2016.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

AUTOR : Deputado Lebrão - PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, com a finalidade de disciplinar no artigo 109 do Regimento Interno, por meio do acréscimo de um parágrafo único, visando dar clareza e evitar assim que esta Casa de Leis cometa transgressão ao Regimento Interno, quando dá uma interpretação extensiva ao que na realidade estabelece o caput do mencionado artigo.

Sabemos que periodicamente são realizadas em nosso Estado as eleições gerais, estaduais ou municipais, e o referido artigo do Regimento Interno, estabelece que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que anteceder as eleições, a Assembleia Legislativa realizará sessão solene apenas as terças-feiras as 15:00 horas.

Entretanto, é omissa no disciplinamento em relação a possibilidade de ocorrer o segundo turno. Diante disso, e para evitar possíveis questionamentos futuros, entendemos que se faz necessário com urgência deixar essa questão disciplinada com toda clareza. Razão pela qual tomamos a iniciativa em apresentar este Projeto de Resolução.

E, para tanto, desde já contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares no sentido de aprovarmos a nossa proposição, dirimindo assim quaisquer dúvidas interpretativas, e mais do que isso, ressaltando este Poder Legislativo, de vir a ser questionado até judicialmente em relação ao fundamento legal, para que no caso de segundo turno seja estendido o mesmo critério adotado para os 45 dias que antecede o período eleitoral.

Essa é a nossa proposta e desejamos vê-la aprovada por esta Casa de Leis.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

